



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00020/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

ASSUNTO: Razões de julgamento da proposta. Análise da exequibilidade à luz da diligência realizada e do parecer técnico de engenharia

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.155.899/0001-57, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 00003/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 00020/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Tacaimbó/PE, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote.

No curso da fase de julgamento das propostas, observou-se que os valores ofertados pela licitante ficaram situados em patamar inferior ao referencial de 75% do valor estimado pela Administração em todos os lotes disputados. Com efeito, no Lote 1, a proposta apresentada foi de R\$ 1.346.211,12, em face do valor estimado de R\$ 1.797.080,19, o que corresponde a 74,91% do valor de referência; no Lote 2, a proposta foi de R\$ 742.993,74, para um valor estimado de R\$ 990.830,14, equivalente a 74,99%; e, no Lote 3, a proposta foi de R\$ 355.125,40, diante do valor estimado de R\$ 475.002,35, correspondendo a 74,76% do respectivo orçamento estimado.

Diante desse enquadramento objetivo, e considerando que se trata de licitação voltada à contratação de obra pública de engenharia, tornou-se necessária a adoção das providências destinadas à verificação da exequibilidade da oferta, em observância ao edital do certame e ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão disso, foi instaurada diligência específica para que a licitante demonstrasse, de forma concreta, a viabilidade técnico-econômica dos preços apresentados,

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

especialmente quanto aos custos unitários relevantes e aos insumos centrais necessários à execução integral do objeto.

Regularmente intimada, a empresa apresentou documentação destinada a sustentar a tese de exequibilidade de sua proposta, consistente, em síntese, em declaração de exequibilidade, proposta readequada, composições de custos unitários, composição de BDI, memórias de cálculo, boletins de medição, notas fiscais e relatórios fotográficos relativos a contratos de natureza semelhante executados nos Municípios de Tacaimbó e Lagoa dos Gatos. Na manifestação apresentada, a licitante sustentou possuir capacidade técnica, operacional e financeira para a execução do objeto, alegando, em essência, experiência pretérita no ramo, atuação específica em obras de pavimentação, estrutura operacional compatível, além de condições comerciais que, em seu entendimento, justificariam os preços ofertados.

A documentação juntada em sede de diligência buscou demonstrar não apenas a existência de contratos similares anteriormente executados pela empresa, mas também a compatibilidade entre a realidade operacional da licitante e os valores consignados em sua proposta. Para tanto, a interessada procurou amparar sua manifestação em documentos relacionados a medições e faturamentos de serviços de pavimentação, bem como em justificativas empresariais voltadas a evidenciar vantagens competitivas decorrentes de sua organização interna, capacidade produtiva, logística de fornecimento e experiência acumulada em contratos congêneres.

Sem prejuízo da análise administrativa da documentação apresentada, os autos foram encaminhados, paralelamente, à área técnica de engenharia, a fim de que fosse produzida avaliação especializada acerca da suficiência dos elementos trazidos pela licitante. Em decorrência disso, foi emitido parecer técnico específico, no qual se procedeu ao exame dos custos unitários da proposta, da coerência das composições apresentadas, dos principais insumos envolvidos na execução da obra e da aptidão da documentação acostada para comprovar, com segurança técnica, a exequibilidade da oferta.

Assim, o presente ato tem por finalidade registrar, de forma fundamentada, a análise administrativa realizada à vista da documentação produzida em diligência e do correspondente parecer técnico da engenharia, a fim de subsidiar a decisão quanto à aceitabilidade ou não da proposta ofertada pela licitante no presente certame.

É o relatório.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente decisão administrativa é proferida com base no conjunto dos elementos constantes dos autos, observando-se as disposições do edital, o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação apresentada pela licitante em sede de diligência e, de modo especial, o parecer técnico emitido pela área de engenharia, o qual constitui importante suporte técnico especializado para a presente razão de julgamento.

Inicialmente, cumpre registrar que, em certames cujo critério de julgamento é o **menor preço por lote**, a análise da aceitabilidade da proposta, inclusive quanto à sua exequibilidade, deve ser realizada de forma individualizada, tomando-se por referência a realidade econômica de cada lote. No caso concreto, restou apurado que a proposta da licitante corresponde a **74,91%** do valor estimado no **Lote 1**, a **74,99%** do valor estimado no **Lote 2** e a **74,76%** do valor estimado no **Lote 3**, circunstância que evidencia, de maneira objetiva, que todos os lotes ficaram abaixo do patamar de 75% do orçamento estimado pela Administração.

Todavia, esse enquadramento não conduz, por si só, a juízo automático e absoluto de inexequibilidade. Ao contrário, trata-se de elemento objetivo apto a instaurar **presunção relativa** quanto à exequibilidade da proposta, legitimando a adoção de diligência específica para que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos necessários à demonstração concreta da viabilidade de sua oferta. Foi precisamente esse o caminho observado pela Administração no presente caso, em estrita observância ao edital e ao art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, é importante destacar que a diligência instaurada não teve por finalidade meramente formal verificar se a licitante atua no ramo da construção civil ou se possui experiência pretérita em contratos semelhantes. Esses aspectos, embora relevantes sob a ótica da capacidade operacional, não se confundem, isoladamente, com a comprovação da exequibilidade da proposta. O objetivo central da diligência consistiu em apurar se a empresa conseguiria demonstrar, de forma objetiva, consistente e auditável, que os preços ofertados seriam efetivamente suficientes para suportar a execução integral do objeto licitado, com observância dos padrões de qualidade exigidos, dos encargos incidentes, dos custos diretos e indiretos da obra e da adequada remuneração dos insumos e serviços envolvidos.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

O parecer técnico da engenharia, ao examinar a documentação apresentada pela licitante, apontou ressalvas quanto à suficiência dos documentos juntados para a comprovação da viabilidade econômica de determinados insumos relevantes e estruturantes da execução da obra, notadamente aqueles diretamente vinculados aos serviços de pavimentação e drenagem superficial, tais como cimento, paralelepípedos, guias ou meio-fio, concreto e materiais correlatos. A manifestação técnica revelou preocupação legítima da área especializada com a necessidade de lastro documental mais robusto acerca da composição dos custos unitários.

As conclusões lançadas pela área de engenharia devem ser consideradas com a devida relevância técnica, uma vez que emanam do setor competente para a avaliação especializada da composição de custos e da viabilidade material da execução do objeto. Contudo, a apreciação administrativa da exequibilidade não pode se esgotar em leitura exclusivamente estanque ou matemática do parâmetro de 75%, tampouco em valoração isolada de determinados insumos, devendo observar o contexto integral da proposta, a documentação apresentada em diligência, o histórico de execução da licitante e a finalidade pública subjacente à seleção da proposta mais vantajosa.

Com efeito, embora a empresa tenha apresentado declaração de exequibilidade, proposta readequada, composições unitárias, memórias de cálculo, boletins de medição, notas fiscais de prestação de serviços e relatórios fotográficos relativos a contratos semelhantes, tais documentos demonstram, em maior medida, que a licitante possui experiência no segmento e que já executou ou executa obras da mesma natureza. Trata-se, portanto, de documentação relevante para evidenciar capacidade operacional, histórico de atuação no mercado e execução concreta de serviços equivalentes em valores compatíveis com aqueles ofertados no presente certame.

É certo que a documentação apresentada não alcança, em todos os seus aspectos, o nível máximo de detalhamento desejável quanto ao lastro externo de determinados insumos. Todavia, também é certo que o exame da exequibilidade, especialmente em obras públicas, não deve ser reduzido a um formalismo dissociado da realidade da execução. No caso concreto, a licitante apresentou elementos que, examinados em conjunto, evidenciam capacidade operacional instalada, experiência pretérita em contratos semelhantes, execução concreta de obras correlatas, faturamento correspondente e compatibilidade material entre os serviços executados e os preços propostos.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Além disso, cumpre consignar que a diferença entre os percentuais finais ofertados e o limite objetivo de 75% se mostrou de **pequena monta**, sobretudo nos **Lotes 1 e 2**, circunstância que não autoriza, sob o prisma da razoabilidade e da proporcionalidade, a adoção de juízo automático de exclusão da proposta, sem ponderação efetiva do conjunto probatório produzido em diligência. A Administração não pode perder de vista que o parâmetro legal serve como instrumento de alerta e de cautela, e não como mecanismo de eliminação cega quando o caso concreto revela elementos capazes de superar a dúvida inicial instaurada.

Em matéria de obras públicas, a verificação da exequibilidade deve resguardar a viabilidade da contratação e a proteção do interesse público, mas também deve observar os princípios da **razoabilidade**, da **proporcionalidade**, da **motivação** e da **seleção da proposta mais vantajosa**. Não se mostra compatível com tais princípios afastar proposta que margeia o limite objetivo em diferença reduzida e que, após regular diligência, veio acompanhada de documentação demonstrativa da capacidade executiva da licitante e de sua atuação concreta em contratos da mesma natureza, sem que haja prova efetiva de impossibilidade material de execução.

Nessa linha, a análise conjunta dos autos conduz à conclusão de que a diligência foi apta a evidenciar a capacidade operacional da licitante, sua atuação preterita em contratos semelhantes e a existência de elementos concretos de viabilidade da execução. As ressalvas técnicas apontadas pela engenharia permanecem relevantes como registro de cautela administrativa, mas não se mostram, no caso concreto, suficientes para impor, de forma automática, a desclassificação da proposta, especialmente diante da reduzida diferença em relação ao parâmetro de 75% e da documentação produzida para demonstrar a exequibilidade da oferta.

Desse modo, as conclusões do parecer técnico da engenharia são acolhidas como subsídio relevante da análise, porém integradas a juízo administrativo mais amplo, pautado na razoabilidade, na proporcionalidade e na apreciação global da prova produzida. Em consequência, entende-se que a presunção inicial de inexecuibilidade foi suficientemente relativizada no caso concreto, não subsistindo fundamento bastante para afastar a proposta exclusivamente com base no parâmetro numérico marginalmente inferior ao limite legal.

III - RAZÕES DE JULGAMENTO E CONCLUSÃO

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Ante o exposto, à vista do conjunto dos elementos constantes dos autos, **considerando** que o presente certame é processado e julgado pelo critério de **menor preço por lote**; **considerando** que a proposta apresentada pela empresa **BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 39.155.899/0001-57**, corresponde a **74,91%** do valor estimado do **Lote 1**, a **74,99%** do valor estimado do **Lote 2** e a **74,76%** do valor estimado do **Lote 3**, situando-se, portanto, em patamar inferior ao limite objetivo de 75% do orçamento estimado; **considerando** que foi regularmente oportunizada diligência específica para demonstração da exequibilidade da proposta, em estrita observância ao edital e ao art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021; **considerando** que a licitante apresentou documentação demonstrativa de sua capacidade técnica, operacional e financeira, bem como elementos concretos relativos à execução de contratos semelhantes; **considerando** que o parecer técnico da engenharia, embora tenha apontado ressalvas quanto à robustez documental de determinados insumos, foi analisado em conjunto com os demais elementos dos autos; e **considerando**, por fim, que a diferença entre os percentuais ofertados e o limite de 75% se mostrou de pequena monta, impondo julgamento pautado na razoabilidade, na proporcionalidade e na análise concreta da viabilidade da proposta, **julga-se procedente a comprovação de exequibilidade apresentada pela licitante**.

Com efeito, a documentação produzida em sede de diligência, apreciada em seu conjunto, mostra-se suficiente para afastar, no caso concreto, a presunção inicial de inexequibilidade, não se revelando juridicamente adequado o afastamento automático da proposta com fundamento exclusivo em parâmetro matemático marginalmente inferior ao limite de 75%, sobretudo quando inexistente demonstração cabal de inviabilidade material de execução do objeto.

Desse modo, reconhece-se que a proposta apresentada pela licitante reúne condições de aceitabilidade, à luz das circunstâncias concretas do caso, da prova produzida em diligência e da necessária observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em consequência, **DECIDE-SE PELA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** apresentada pela empresa **BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 39.155.899/0001-57**, reconhecendo-se como satisfatoriamente comprovada sua exequibilidade no presente certame, sem prejuízo da adoção das providências legais e editalícias subsequentes aplicáveis ao caso.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Determina-se o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências cabíveis para continuidade da fase de julgamento, observadas a ordem procedimental e as demais regras editalícias aplicáveis.

Tacaimbó/PE, 13 de abril de 2026.

EVÓDIA TALITA SOUZA
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257